

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0191**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO: II	ARTIGO: 28	PARÁGRAFO:	INCISO: VI	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:		INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:		ITEM:			

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

Sejam qualificadas como Cooperativas Habitacionais sem fins lucrativos, criadas sob a Lei 5.764, de 1971.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a inclusão das Cooperativas Habitacionais sem fins lucrativos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004, com o objetivo de que as mesmas sejam as executoras dos projetos do Governo Federal, relacionadas à habitação popular para famílias com renda de até 5 salários mínimos, já que as cooperativas possuem infra estrutura necessária e técnicos que elaboram e acompanham seus projetos.

As políticas habitacionais sempre ficaram relegadas a um segundo plano, aumentando cada vez mais o déficit habitacional, onde a população mais pobre, assalariada e desempregada é a maior vítima.

O déficit habitacional no Brasil é de aproximadamente 6 milhões de famílias, se considerarmos apenas o déficit quantitativo, mas se considerarmos o déficit qualitativo, chegaremos aproximadamente a 12 milhões de famílias. A situação se torna mais alarmante se considerarmos que 85% destas famílias ganham até três salários mínimos.

Proporcionar o acesso a habitação para população de baixa renda é impulsionar a democratização dos espaços urbanos. Moradia é dever de Estado e direito do cidadão.

6. COD. AUTOR: 1978	7. NOME_AUTOR: ARY VANAZZI	8. UF: RS	9. PARTIDO: PT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:		12. PÁGINA: 1/2

Código: 191/1978

**CONGRESSO NACIONAL****COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2004 (PL Nº. 002/2003-CN)

EMENDA Nº 0192**EMENDA AO PLDO/2004 - PL Nº 002/2003-CN - TEXTO DA LEI E SEUS ANEXOS**

1. LOCALIZAÇÃO:	
☒ 1.1. Texto da Lei	☐ 1.5. Anexo IV - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
☐ 1.2. Anexo I - Quadros Orçamentários	☐ 1.6. Anexo V - Riscos Fiscais
☐ 1.3. Anexo II - Informações Complementares	☐ 1.7. Anexo VI - Objetivos das Políticas Monetária, Creditícia e Cambial
☐ 1.4. Anexo III - Metas Fiscais	

2. AÇÃO DESEJADA:	☐ EXCLUIR	☒ INCLUIR	☐ ALTERAR
-------------------	----------------------------------	---	----------------------------------

3.DETALHAMENTO DA LOCALIZAÇÃO:							
3.1 TEXTO DA LEI:	CAPÍTULO: III	SEÇÃO: I	SUBSEÇÃO:	ARTIGO:	PARÁGRAFO:	INCISO:	ALÍNEA: ITEM:
3.2 ANEXO I:	INCISO:	3.3 ANEXO II:	INCISO:	ALÍNEA:	3.4 ANEXO III:	ITEM:	
3.5 ANEXO IV:	ITEM:	3.6 ANEXO V:	ITEM:				

4. REDAÇÃO PRETENDIDA:

"Inclua-se onde couber"

O Orçamento de 2004 deverá conter dotação destinada a redução do deficit de habitação popular não inferior a 1% da Receita Corrente Líquida.

5. JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa conceder um tratamento igualitário aos recursos destinados a saúde e a educação, já que estas possuem dotação própria.

A dotação de 1% da Receita Corrente Líquida do Orçamento Geral da União significa em valores, um montante de 2 bilhões de reais, que somados a outros programas já existentes contribuirão para o início da eliminação do grave déficit habitacional, que segundo estatísticas é de aproximadamente 6 milhões de famílias sem moradia, se considerarmos apenas o déficit quantitativo, mas se considerarmos o déficit qualitativo chegaremos aproximadamente a 12 milhões de famílias sem moradia. Cabe salientar que, 85% destas famílias tem renda de até 3 salários mínimos.

Esta emenda tem apoio das deputadas federais Terezinha Fernandes (PT/MA), Francisca Trindade (PT/PI) e o deputado federal Vignatti (PT/SC).

6. COD. AUTOR: 1978	7. NOME_AUTOR: ARY VANAZZI	8. UF: RS	9. PARTIDO: PT
10. DATA: 22/5/2003	11. ASSINATURA:	12. PÁGINA: 2/2	

Código: 192/1978